

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MINUTA DO CONTRATO

ADESÃO N.º 15/2021.
PROCESSO ADM. N.º 088/2021.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
COTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Termo de contrato que entre si celebram o município de Bom Jardim/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Tendo como objeto a Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de Obras e Engenharia para construção e manutenção de prédios públicos.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.229.975/0001-72, com sede Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.229.975/0001-72 neste ato, representada por CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES, RG nº 034101682007-5, CPF nº 602.560.393-64., doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XXXXXXXXX, localizado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o número XXXXXXXXX e cédula de identidade número XXXXXXXXX, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, sujeitando-se as partes à Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 088/2021, e aos termos da proposta registrada em a Ata de Registro de Preços N.º 007/2021 de Serrano do Maranhão/MA, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de empresa para prestação de serviços de construção, recuperação, manutenção de pontes em estradas vicinais e pavimentações para atender as demandas do município de Bom Jardim/MA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Adesão N.º 15/2021, ata de Registro de Preços N.º 007.2021, conforme na planilha de preços anexa ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme na planilha de preços anexa ao processo licitatório.

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS	PREÇO TOTAL RS
2	LOTE II - MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES DE PONTES E PAVIMENTAÇÕES							1.465.511,32
2.1	FUNDAÇÕES							124.176,71
2.1.1	2.1.1	SINAPI	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM	M	36	R\$94,90	R\$118,62	R\$4.270,32

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

			TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF 03/2018							
2.1.2	2.1.2	SINAPI	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM LODO, DE 1,5 ATE 3M, EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ESCORAMENTO.	m³	85,94	R\$136,10	R\$170,12	R\$14.620,11		
2.1.3	2.1.3	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF 06/2017	m²	60	R\$119,62	R\$149,52	R\$8.971,20		
2.1.4	2.1.4	SINAPI	ARMAÇAO ACO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO	UN	70	R\$547,86	R\$684,82	R\$47.937,40		
2.1.5	2.1.5	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 07/2016	m³	87,5	R\$360,51	R\$450,63	R\$39.430,13		
2.1.6	2.1.6	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 12/2015	m³	42,5	R\$144,29	R\$180,36	R\$7.665,30		
2.1.7	2.1.7	SINAPI	REATERRO E COMPACTACAO MECANICO DE VALA COM COMPACTADOR MANUAL TIPO SOQUETE VIBRATORIO	m³	57,5	R\$17,84	R\$22,30	R\$1.282,25		
2.2	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO							-	150.699,61	
2.2.1	2.2.1	ORSE	CIMBRAMENTO / ESCORAMENTO TUBULAR DESMONTÁVEL, PARA PONTE OU VIADUTO, EDIFICAÇÃO CIVIL E INDUSTRIAL, INCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	m³	60	R\$52,43	R\$65,54	R\$3.932,40		
2.2.2	2.2.2	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF 09/2020	m²	70	R\$108,19	R\$135,24	R\$9.466,80		
2.2.3	2.2.3	SINAPI	ARMAÇAO ACO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO	UN	80	R\$547,86	R\$684,82	R\$54.785,60		
2.2.4	2.2.4	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 07/2016	m³	41,45	R\$360,51	R\$450,63	R\$18.678,61		
2.2.5	2.2.5	ORSE	MADEIRAMENTO EM MASSARANDUBA PARA TELHADO, PEÇA PRINCIPAL SERRADA 14CM X 25CM, COM ABERTURA DE ENCAIXES	m	100	R\$294,44	R\$368,05	R\$36.805,00		
2.2.6	2.2.6	SINAPI	PRANÇAO APARELHADO *8 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	300	R\$65,69	R\$82,11	R\$24.633,00		
2.2.7	2.2.7	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	KG	60	R\$13,58	R\$16,97	R\$1.018,20		
2.2.8	2.2.8	SINAPI	GRAMPO U DE 5/8 " N8 EM FERRO GALVANIZADO	UN	100	R\$8,87	R\$11,09	R\$1.109,00		
2.2.9	2.2.9	SINAPI	PARAFUSO FRANCES ZINCADO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 4", COM PORCA E ARRUELA	UN	100	R\$2,17	R\$2,71	R\$271,00		
2.3	LIMPEZA							-	1.800,00	
2.3.1	2.3.1	SEINFRA	LIMPEZA DE PONTE	M	250	R\$5,76	R\$7,20	1.800,00		
2.4	PAVIMENTAÇÃO							-	1.188.835,00	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

2.4.1	2.4.1	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF 12/2015	m ²	2.500,00	R\$66,20	R\$82,75	R\$206.875,00
2.4.2	2.4.2	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 12/2015	m ²	17.500,00	R\$42,59	R\$53,24	R\$931.700,00
2.4.3	2.4.3	SINAPI	REASSENTAMENTO DE BLOCOS SEXTAVADO PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS SEXTAVADO. AF 12/2020	m ²	500	R\$16,86	R\$21,07	R\$10.535,00
2.4.4	2.4.4	ORSE	Limpeza geral	m ²	17.500,00	R\$1,82	R\$2,27	R\$39.725,00
VALOR TOTAL							R\$: 1.465.511,32	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO DA FICHA: 406

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 16 SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO

Dotação: 15.451.0005.1031.0000 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO.

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 1001 Recursos Ordinários – Recursos do Exercício Corrente

CÓDIGO DA FICHA: 426

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 16 SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO

Dotação: 15.451.0005.0030.0000 MELHORIA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 1001 Recursos Ordinários – Recursos do Exercício Corrente

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 08 (oito) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para início das obras será de 05 (cinco) dias consecutivos e o prazo para a conclusão das obras será até 08 (oito) meses, ambos contados da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, 'observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei Nº: 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO: DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita por um gestor indicado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA conforme previsto na lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

a) unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

a.1) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) nos casos em que a contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, do valor inicial contratado e atualizado.

a.3) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual estabelecido na alínea “a.2”.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Registrar no Conselho Regional de Arquitetura, Agronomia e Engenharia, a assinatura de responsabilidade técnica relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus para o Município de, antes da emissão da primeira fatura;
- c) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- d) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- e) Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- h) Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
 - h.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- i) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- j) Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- k) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- l) Fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletiva), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- m) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

- n) Responder por qualquer acidente, danos ou prejuízo material e/ou pessoal (moral) causados, por dolo ou culpa, à CONTRATANTE, a seus empregados ou a terceiros, em face da execução do objeto deste Contrato;
- o) Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- p) Caracterizar e utilizar os uniformes dos trabalhadores alocados ao Contrato pela Contratada com logomarca da Prefeitura e serão confeccionados a expensas da Contratada;
- q) Responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- r) Instalar no local de cada intervenção os equipamentos e instrumentos de sinalização, segurança de pedestres usuários dos respectivos locais de intervenção, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis a cada caso, assumindo a Contratada a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo;
- s) Remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgos proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- t) Não interromper o trânsito de pedestres no local da intervenção, sem expressa e prévia autorização da Contratante;
- u) Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- v) Responsabilizarem-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- w) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- x) Selecionar, recrutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal Nº: 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- y) Planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- z) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- aa) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto do Contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designada para este fim;
- c) Receber e conferir o objeto do Contrato, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

§ 1º - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

§ 2º - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 3º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do Parágrafo Segundo.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal Nº: 8.666/1993:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação.

§ 1º - Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, conforme o caso, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

§ 2º - A não apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

§ 3º. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 4º. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

§ 5º - O pagamento da primeira medição só será efetuado com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

(CREA/MA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Inscrição no CEI (INSS) e Alvará de Construção da Prefeitura.

§ 6º - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto.

§ 7º - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco XXXXX Agência nº: XXXX e Conta nº: XXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

Na hipótese da execução do contrato exceder a 08 (oito) meses, contado da data da apresentação da proposta, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE, cabendo à administração análise acerca da concessão do acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V (I - 0I), \text{ onde:}$$

0I

R= Valor do reajuste procurado;
V= Valor constante da proposta;
I= Índice relativo ao mês do reajustamento;
I) = Índice relativo ao mês da proposta

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do(a) Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal Nº: 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

§ 3º - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 4º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06.

§ 1º - Constituirão partes integrantes deste Contrato, estando vinculados a ele: o Edital, seus Anexos e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos daquela data.

